



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de Julho de 2002



Série

Número 136

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso

SECRETARIA DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Avisos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Contrato-programa

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Avisos

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**

DIRECÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2002-07-08:

- Promovidos, na sequência de concurso, à categoria de Assistente Administrativo Especialista da carreira de assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional do Turismo, os seguintes Assistentes Administrativos Principais da mesma carreira e quadro de pessoal, ficando com a posição remuneratória que se indica:
- LÍGIA MARIA COELHO DE FREITAS - escalão 4, índice 305;
- SÉRGIO ARMANDO FREITAS PERNETA - escalão 1, índice 260.

Funchal, 10 de Julho de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Bruno Miguel Camacho Pereira

**SECRETARIADO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

**Aviso**

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 29.05.02, foi autorizada a renovação da "licença sem vencimento por um ano", do Senhor Engenheiro António Jorge dos Santos Pereira, com a categoria de Assessor Principal, do quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, ao abrigo do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11/08, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2002.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 8 de Julho de 2002.

O DIRECTOR, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

**Aviso**

- 1 - Nos termos do art.º 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho e n.º 1 do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes de 24/04/2002, foi autorizada a abertura de concurso interno, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento do lugar de cargo de Director do Gabinete de Informação Geográfica, equiparado a Director de Serviços do quadro de pessoal da Direcção Regional de Ordenamento do Território, desta Secretaria Regional, constante do Mapa IV do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio.
- 2 - Legislação aplicável - o presente concurso rege-se pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, com a rectificação introduzida pela Declaração de Rectificação n.º 13/99, de 21 de

Agosto, Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, Decreto Lei n.º 204/98, e Resolução do Conselho do Governo da RAM n.º 1014/98, de 6 de Agosto e do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio.

- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 9.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho.
- 4 - Área de actuação - a área de actuação do Director do Gabinete de Informação Geográfica, equiparado a Director de Serviços, encontra-se definida no art.º 73.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio, consistindo nomeadamente em executar cartografia de base e temática, bases de dados, fotogrametria terrestre de âmbito regional, assim como a sua divulgação por todos os interessados; Compatibilização e integração de toda a informação geográfica no âmbito da SRSE; Desenvolvimento de acções de articulação de nível regional com programas nacionais e/ou europeus no âmbito da informação geográfica.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
  - 5.1 - Gerais - os constantes do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
  - 5.2 - Especiais - o recrutamento é feito por concurso de entre funcionários que reúnem os requisitos previstos, nas alíneas a) b) e c) do n.º 1 e ou n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho.
  - 5.3 - São condições preferenciais de admissão, de acordo com o n.º 3 do art.º 4º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a posse da licenciatura em Geografia e Planeamento Regional e a experiência no domínio do cargo posto a concurso.
- 6 - Remuneração e regalias sociais - a remuneração é a constante no anexo n.º 8, ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para o cargo de Director de Gabinete, equiparado a Director de Serviços, e legislação complementar, acrescido das despesas de representação, nos termos do Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 7 - O local de trabalho - será na Direcção Regional de Ordenamento do Território - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9054-558, Funchal.
- 8 - Os métodos de selecção - avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, de acordo com o que determinam os n.ºs 2 e 4 do art.º 8º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho
  - 8.1 - Os critérios, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8.2 - No sistema de classificação final aplica-se o disposto no art.º 13.º e n.º 11 do artº 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho.

#### 9 - Formalização das candidaturas:

9.1 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel formato A4 ou papel de cor clara, dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, e entregue pessoalmente, no Núcleo de Expediente e Arquivo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9054-558 - Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.

9.2 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do candidato (Nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone, se o tiver);
- b) Identificação do concurso com referência ao número do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- c) Habilitações Literárias;
- d) Formação Profissional (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- e) Menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- f) Declaração do candidato em como possui os requisitos legais de admissão ao concurso nos termos do nº1 do artigo 11º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho.

10 - Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado comprovativo das habilitações literárias declaradas;
- b) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado comprovativo das acções de formação profissional declaradas;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- d) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as funções que tem exercido e respectivos períodos de exercício, bem como a formação profissional que possui, com indicação das entidades promotoras e datas de obtenção da formação;
- e) Declaração passada pelos Serviços a que os candidatos se encontram vinculados, autenticado com selo branco ou carimbo, da qual constem a existência de vínculo à função pública, a categoria que detêm e tempo de serviço efectuado nessa categoria, na carreira e na função pública, se for caso de disso.
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

10.1 - Nos termos do n.º 2 do art.º 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho a falta de declaração dos requisitos legais de admissão determina a exclusão do concurso;

10.2 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

10.3 - Os candidatos do quadro de pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, são dispensados da apresentação dos elementos referidos nas alíneas a), b), c) e e) do ponto 10, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.

11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 - A constituição do júri - o júri do concurso de acordo com o sorteio a que alude o artº 7º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho, realizado no dia 7 do mês de Junho de 2002, terá a seguinte constituição:

Presidente:

- Eng.º José Daniel Vieira de Brito Figueirôa, Director Regional de Ordenamento do Território da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Vogais efectivos:

- Eng.ª Mariza Reis Castanheira da Silva Baptista, Directora de Serviços de Edifícios e Monumentos da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, (substitui o Presidente nas faltas e impedimentos).
- Eng.º José Manuel Gomes Ferreira, Director de Serviços de Obras, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Vogais Suplentes:

- Eng.ª Lúcia Maria Rodrigues, Directora de Serviços de Construções e Escolares e Equipamento, da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- Eng.º Jorge Manuel Oliveira Vasconcelos, Director do Gabinete de Estudos e Planeamento de Obras Públicas (equiparado a Director de Serviços), da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

13 - A publicitação de listas a que houver lugar nos termos da lei, designadamente a lista de classificação final, será afixada no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9054 -558, Funchal, e enviada por ofício registado, para os interessados externos ao serviço ou organismo.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 8 de Julho de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Aviso**

- 1 - Faz-se público que por meu despacho, de 2002/07/08, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.1 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM, II Série n.º 213, de 6 de Novembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de distribuição do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de 1 vaga de Consultor Jurídico Assessor Principal, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Administração Educativa - Secretaria Regional de Educação, constante no mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2001/M, de 18 de Outubro.
- 2 - Lei aplicável - O presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, de 11 de Agosto, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2001/M, de 18 de Outubro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 3 - Prazo de validade - O concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.
- 4 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os Consultores Jurídicos Assessores com, pelo menos de três anos de serviço na categoria com classificação de serviço de Muito Bom, ou cinco anos classificados de Bom, e que reúnam os requisitos gerais de admissão definidos no art.º 29º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - Ao Consultor Jurídico Assessor Principal compete funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos de maior grau de complexidade.
- 6 - Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho será na Direcção Regional de Administração Educativa - Secretaria Regional de Educação, sita ao Edifício Oudinot, 4.º andar-9051-901 Funchal, e o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria no Novo Sistema Remuneratório (N.S.R.) da Função Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção, corresponda o índice superior mais aproximado se o funcionário vier já auferindo remuneração igual ou superior ao do escalão 1, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso referido serão os seguintes:
  - a) Avaliação Curricular (A. C.);
  - b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos (P.O.C.E.).

- 7.1 - Na Avaliação Curricular serão utilizados os seguintes factores de apreciação:
  - Habilitação Académica de Base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
  - A Formação Profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
  - A Experiência Profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.
  - A Classificação de Serviço, em que será ponderada através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento.
- 7.2 - A Prova Oral de Conhecimentos Específicos, terá a duração de 30 minutos e versará sobre os seguintes temas, de acordo com o anexo ao Despacho Conjunto das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, publicado no JORAM, II Série, n.º 240, de 15 de Dezembro de 1999:
  - Estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação;
  - Orgânica/estrutura do respectivo serviço;
  - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira;
  - Noções gerais de organização política e administrativa do Estado - órgãos de soberania e respectivas competências;
  - Regime jurídico da Função Pública;
  - Código de Procedimento Administrativo;
  - Contratos Públicos;
  - Procedimento administrativo e contencioso;
  - Interpretação da lei administrativa.
- 7.3 - A documentação a consultar poderá ser adquirida na Direcção Regional de Administração Educativa, durante as horas de expediente, na morada indicada no ponto 8 do presente aviso de abertura.
- 7.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:
  - a) Avaliação Curricular - 3
  - b) Prova Oral de Conhecimentos Específicos - 4
- 7.5 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados

no n.º 7 serão classificados de 0 a 20 valores.

- 7.6 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada, consoante da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.  
C.F. =  $\frac{3A.C. + 4P.O.C.E.}{7}$
- 8 - Formalização de candidatura - De harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Director Regional de Administração Educativa, "o modelo tipo" que será adquirido neste serviço, sito ao Edifício Oudinot, 4.º andar - 9051-901 Funchal, ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo o mesmo ser acompanhado de Curriculum Vitae detalhado e actualizado, os comprovativos das habilitações literárias, da formação profissional quando a possuam, sob pena de não serem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.
- 9 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 10 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 11 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos números 1 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - A constituição do júri será a seguinte:
- Presidente:
- Jorge Manuel da Silva Morgado, Director Regional de Administração Educativa.
- Vogais Efectivos:
- Ana Paula Costa Nunes Coelho Oliveira, Conselheira Técnica da Secretaria Regional de Educação;
  - Isabel Margarida Oliveira Costa Amaral, Coordenadora do Gabinete de Gestão e Controlo Orçamental, (equiparado a Sub-Director Regional).
- Vogais Suplentes:
- Horácio Miranda de Ornelas Bento de Gouveia, Consultor Jurídico Assessor Principal;
  - João Manuel Ribeiro Costa e Silva, Assessor Principal.
- 12.1 - O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.
- 13 - A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no

prazo legal estabelecido na Direcção Regional de Administração Educativa, sito ao Edifício Oudinot, 4.º andar - Funchal.

- 14 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

Funchal, 8 de Julho de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

#### Aviso

- 1 - Faz-se público que por meu despacho, de 06/06/2002, no uso da delegação de competências prevista no ponto 1.1 do despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, publicado no Joram n.º 213, II serie, de 6 de Novembro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de distribuição do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de ingresso, para preenchimento de 1 vaga de Técnico Superior de 2.ª Classe, no quadro de pessoal da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior - Camacha - Secretaria Regional de Educação, constante no mapa anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 25/2000/M, de 15 de Setembro, alterado pela Portaria n.º 107/2001, de 20 de Setembro.
- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com a Resolução n.º 1014/98, de 6 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 53, Decreto Legislativo Regional n.º 25/2000/M, de 15 de Setembro, alterado pela Portaria n.º 107/2001, de 20 de Setembro e Portaria n.º 86/2001, de 26 de Julho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29/10, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.
- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido para a vaga existente e caducará com o preenchimento da mesma.
- 4 - Condições de candidatura - Poderão candidatar-se os indivíduos com vínculo à Função Pública, bem como os agentes que a qualquer título exerçam funções correspondentes a necessidades permanentes há mais de um ano nos serviços e organismos referidos no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e que satisfaçam os requisitos gerais e especiais, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.
- 5 - Conteúdo funcional do lugar a preencher - Ao Técnico Superior de 2.ª Classe compete em geral e em articulação com os diferentes órgãos de administração e gestão pedagogia e serviços especializados, funções de investigação e estudo de natureza científico - técnica, exigindo um elevado grau de qualificação de responsabilidade e autonomia incidindo especificamente na área de Ciências Documentais, variante de Biblioteca.
- 6 - Local de trabalho e vencimento - O local de trabalho será na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior sito ao sítio Casais D'Além - 9135 - 090 Camacha e o lugar a preencher terá o vencimento correspondente ao escalão 1 da categoria, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89,

de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

- 6.1 - O local de estágio e vencimento será o constante do ponto 6 do aviso de abertura, e o estágio será remunerado pelo escalão 1 relativo ao estágio, do novo sistema remuneratório (N.S.R.), da Função Pública, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento de origem, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sendo as respectivas condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.

- 7 - Os métodos de selecção a utilizar no concurso referido serão os seguintes:

- a) Avaliação Curricular. (A.C)
- b) Prova escrita de conhecimentos gerais. (P.E.C.G.)
- c) Entrevista profissional de selecção. (E.P.S.)

- 7.1 - Os métodos de selecção indicados no n.º 7 consistirão no seguinte:

7.1.1 - Avaliação Curricular consistirá em avaliar as aptidões profissionais dos candidatos ponderando de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico, ou a sua equiparação legalmente reconhecida; a formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso particularmente na área de animação sócio-cultural das bibliotecas; e a experiência profissional, em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.

7.1.2 - A Prova Escrita de Conhecimentos Gerais terá a duração de 60 minutos, e será constituída por três partes, versando sobre os seguintes temas, de acordo com programa estabelecido no Despacho n.º 81/98 da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, publicado no JORAM n.º 163 II Série, de 26 de Agosto de 1998:

- Parte sobre o domínio e conhecimento de Português:
- Questionário sobre a interpretação de vários textos;
  - Elaboração de uma composição. Parte relativa a Direitos e Deveres da Função Pública, respeitando a todos ou alguns dos seguintes assuntos;
  - Acesso à Função Pública
  - Formas de constituição, extinção e modificação da relação jurídica de emprego na Administração Pública;

- Regime do direito a férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes;
- Estrutura do estatuto remuneratório do funcionalismo público;
- Instrumentos de mobilidade dos funcionários e agentes;
- Regime do exercício de funções públicas: Incompatibilidades e acumulações legalmente permitidas. Parte relativa à deontologia profissional do funcionário público, respeitando a todos ou alguns dos seguintes assuntos:
- Deveres gerais dos funcionários e agentes
- Responsabilidade disciplinar, designadamente os seus pressupostos, limites e exclusão;
- A deontologia do serviço público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos.

7.1.3 - A Entrevista Profissional de Selecção terá a duração de 30 minutos e procurará avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, apreciando os seguintes factores:

- Interesse - esforço de aperfeiçoamento na preparação e execução do trabalho;
- Sociabilidade - capacidade de relacionamento e de cooperação com os outros;
- Responsabilidade - dedicação e valor atribuído às tarefas e grau de segurança no posto de trabalho.
- Conhecimento do Trabalho - fundamentação teórica e metodológica para a preparação e execução do trabalho.

7.2 - A documentação relativa ao programa da prova de conhecimentos poderá ser adquirida na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira de Nóbrega Júnior - Camacha, na morada indicada no n.º 6 do presente aviso, durante as horas de expediente.

7.3 - Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 7 serão classificados de "0" a "20" valores.

7.4 - Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados são os seguintes:

- a) Avaliação curricular - 3
- a) Prova Escrita de Conhecimentos Gerais - 4
- b) Entrevista Profissional de Selecção - 1

7.5 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos, nos termos da expressão abaixo indicada, consoante da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os

respectivos critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada:

C.F. =  $\frac{3 \cdot AC + 4 \cdot P.E.C.G. + I.E.P.S.}{8}$

8 - Regime de estágio - O estágio será efectuado de acordo com o disposto no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28/07, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15/02 e constante do regulamento aprovado pelo Despacho do Secretário regional de Educação, publicado no JORAM, II Serie, de 5/09/89, tendo a duração de 1 ano e de carácter probatório.

8.1 - A frequência de estágio será feita em regime de Comissão de Serviço Extraordinário ou Contrato Administrativo de Provedimento, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não vínculo à Função Pública.

8.2 - A avaliação e classificação final do estágio competem ao júri de estágio que é o mesmo do presente concurso, e que serão efectuados com base:

- No relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
- Na classificação de serviço obtida durante aquele período;
- Na avaliação de cursos de formação que eventualmente venham a ter lugar a ser frequentados.

8.3 - A classificação final do estágio traduzir-se-á numa escala de "0 a 20" valores.

9 - Formalização de candidatura - De harmonia com as disposições aplicáveis deverão os candidatos entregar pessoalmente mediante recibo ou remeter pelo correio, com aviso de recepção ao Presidente do Júri "o modelo tipo", que será adquirido nos Serviços Administrativos da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira de Nóbrega Júnior - Camacha, sito Casais D'Além - 9135-090 Camacha ou requerimento feito em papel de formato A4, branco ou cor pálida, solicitando a admissão ao concurso, devendo estes serem acompanhados dos seguintes documentos:

9.1 - Identificação completa;

9.2 - Declaração comprovativa da experiência profissional na referida área caso possuam, passada por entidade competente;

9.3 - Curriculum Vitae detalhado, actualizado e datado onde constem os seguintes elementos: habilitações literárias, profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc., com referência à sua duração em dias e horas), experiência profissional, bem como outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar e que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri, se devidamente comprovados.

10 - A declaração de dispensa dos documentos comprovativos da situação do candidato referido no modelo tipo de requerimento de admissão ao concurso, não impede que o júri possa exigir a

qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 - Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto nos números 1 e 3 do art.º 37º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 - A constituição do Júri será a seguinte:

Presidente:

1 - Ana Luísa Correia Vieira, Presidente da Direcção Executiva

Vogais Efectivos:

1- Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves, Chefe de Divisão de Recrutamento de Pessoal Não Docente.

2- Susana Maria Silva Castro, Vice-Presidente da Direcção Executiva.

Vogais Suplentes:

1- Filipa Diva Teixeira Câmara Gonçalves Lucas, Técnica Superior da Direcção Regional de Administração Educativa.

2- Nélio Gouveia Rodrigues Alves, Professor do Quadro de nomeação definitiva.

13.1 - O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º Vogal Efectivo.

14 - A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas, no prazo legal estabelecido no átrio do referido Estabelecimento de Ensino - 1.º andar, sito aos Casais D'Além - Camacha.

15 - Os candidatos cujos processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

Funchal, 7 de Junho de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

### **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 182/99**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos n.ºs 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Francisco José Vieira Fernandes, e o Club Sport Marítimo, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Senhor José Carlos Rodrigues Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** **Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM na satisfação dos compromissos financeiros do Clube.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Complicação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 61.500.000\$00, para a satisfação dos encargos financeiros do Clube distribuídos pelos seguintes anos:

1998 - 27.500.000\$00  
1999 - 17.000.000\$00  
2000 - 17.000.000\$00

Cláusula 4.<sup>a</sup>  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente.
  - b) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução das verbas atribuídas mediante a proposta apresentada;
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Apresentar ao IDRAM todos os documentos comprovativos dos pagamentos efectuados.

Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído os compromissos financeiros do Clube;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais.

Funchal, 26 de Junho de 1998.

O 1º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

**Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º 207/2001**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições

técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art.34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e do n.ºs 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13-C/97/M, de 15 de Julho, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, a Associação Cultural e Desportiva da Boaventura, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. Nelson José Andrade dos Santos, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o arrelvamento sintético do Campo de Futebol Municipal Carlos Sé, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

Cláusula 2.<sup>a</sup>  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes, ressalvado o estabelecido no n.º 3 da Cláusula 6.<sup>a</sup> do presente contrato.

Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Complicação financeira

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, em 100% dos encargos inerentes à construção da infra-estrutura desportiva objecto do presente contrato, incluindo os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 84.925.436\$00 (oitenta e quatro milhões novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e trinta e seis escudos), por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2001 a 2016 inclusivé, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1%, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
  - a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.
- 4 - As participações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2001 a 2016, da seguinte forma:

Ano económico de 2001 - 1.101.006\$00  
Ano económico de 2002 - 4.416.123\$00  
Ano económico de 2003 - 4.416.123\$00  
Ano económico de 2004 - 4.420.222\$00  
Ano económico de 2005 - 5.878.640\$00  
Ano económico de 2006 - 10.246.702\$00  
Ano económico de 2007 - 10.234.429\$00



Ano económico de 2008 - 10.221.531\$00  
 Ano económico de 2009 - 10.207.975\$00  
 Ano económico de 2010 - 10.199.727\$00  
 Ano económico de 2011 - 10.178.757\$00  
 Ano económico de 2012 - 10.163.022\$00  
 Ano económico de 2013 - 10.146.486\$00  
 Ano económico de 2014 - 10.129.107\$00  
 Ano económico de 2015 - 10.110.843\$00  
 Ano económico de 2016 - 7.570.589\$00

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
  - b) Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
  - c) Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
  - d) Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2º outorgante.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
  - b) Proceder ao arrelvamento sintético do campo de futebol do Clube;
  - c) Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;

c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.

- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 3 de Outubro de 2001.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

#### **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 78/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 3º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Desportivo Nacional, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Senhor Eng. Rui Alves, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio às instalações sociais e oficinas complementares do Clube Desportivo Nacional.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à concretização do seu objecto.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro em 70% do valor total da obra ao segundo outorgante até ao montante de 347.243€

(trezentos e quarenta e sete mil duzentos e quarenta e três euros), distribuídos pelos seguintes anos.

Ano de 2003 - 173.621,50€  
Ano de 2004 - 173.621,50€

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear as instalações sociais e oficinas complementares;
  - b) Disponibilizar as verbas pelos anos económicos acima descritos;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução da obra.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Executar a referida obra conforme o processo de concurso e proposta adjudicatária.
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Contrato de Empreitada;
    - Auto de Consignação;
    - Facturas e respectivos Autos de Medição;
    - Recepção Provisória;
    - Recepção Definitiva.
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído as instalações sociais e oficinas complementares definidas na cláusula n.º 1.
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 3 e 4 da presente cláusula.
- 3 - O incumprimento culposo do estipulado neste contrato, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as

quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do contrato; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.

- 4 - O Clube não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 17 de Maio de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

### **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 103 /2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, a Associação Cultural e Desportiva Santo António da Serra, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo seu Presidente, Sr. João Carlos Gouveia, subordinado às seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a construção dos balneários do campo de Futebol, conforme projecto aprovado pelo IDRAM.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes, ressalvado o estabelecido no n.º 3 da Cláusula 6.<sup>a</sup> do presente contrato.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Comparticipação financeira

- 1 - O Governo Regional da Madeira, através do IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante, em 100% dos encargos inerentes à construção da infraestrutura desportiva objecto do presente contrato, incluindo os respectivos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento a celebrar pelo Clube junto de uma entidade bancária.
- 2 - O montante máximo do financiamento a contrair pelo 2.º outorgante será de 193.480 € (cento e noventa e três quatrocentos e oitenta euros) por um prazo máximo de 15 anos e com um período de carência de 4 anos.
- 3 - Nos anos de 2002 a 2017 inclusivé, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do

equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1%, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.

- a) O valor exacto dos juros e outros encargos financeiros com estes relacionados, deverão ser comunicados ao IDRAM, mediante carta a enviar pelo 2.º outorgante, com antecedência mínima de 30 dias em relação ao vencimento dos mesmos.

- 4 - As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2002 a 2017, da seguinte forma:

Ano económico de 2002 - 4.602,80€  
 Ano económico de 2003 - 9.180,60€  
 Ano económico de 2004 - 9.209,70€  
 Ano económico de 2005 - 9.180,60€  
 Ano económico de 2006 - 15.948,70€  
 Ano económico de 2007 - 22.723,10€  
 Ano económico de 2008 - 22.697,10€  
 Ano económico de 2009 - 22.669,80€  
 Ano económico de 2010 - 22.641,30€  
 Ano económico de 2011 - 22.611,50€  
 Ano económico de 2012 - 22.580,30€  
 Ano económico de 2013 - 22.547,70€  
 Ano económico de 2014 - 22.513,60€  
 Ano económico de 2015 - 22.478,00€  
 Ano económico de 2016 - 22.440,70€  
 Ano económico de 2017 - 11.205,80€

#### Cláusula 4.ª

##### Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Governo Regional representado pelo IDRAM:
- Conceder ao segundo outorgante os montantes referidos no n.º 4 da cláusula precedente, com a periodicidade inerente às prestações acordadas;
  - Assumir os encargos com juros de mora, resultantes dos atrasos que lhe sejam imputáveis;
  - Proceder à transferência directa das verbas respeitantes às prestações de capital e juros directamente para conta bancária a indicar pela entidade financiadora.
  - Assumir a responsabilidade total pela dívida em caso de incumprimento por parte do 2º outorgante.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- Submeter à aprovação do IDRAM os termos do contrato de financiamento a celebrar com a entidade bancária;
  - Proceder à construção dos Balneários do campo de futebol do Clube;.
  - Efectuar o pagamento de todas as despesas de construção e equipamento através de conta bancária a criar para o efeito, por forma a demonstrar ao IDRAM os custos reais facturados do projecto, garantindo, simultaneamente, a existência de registos contabilísticos adequados a um perfeito controlo de custos e proveitos do projecto.

#### Cláusula 5.ª

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.

- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- Quando esteja concretizado o seu objecto e satisfeitos todos os compromissos a ele inerentes;
  - Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 17 de Abril de 2002.

O 1º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

#### **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 104/2002**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Futebol União, SAD, designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Senhor António dos Santos Lopes, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas do Clube de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2002/2003.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 1.496.393,69 €, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Futebol Masculino - 2.<sup>a</sup> Liga

### Cláusula 4.<sup>a</sup> Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
  - a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
    - 1 - Despesas administrativas;
    - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
    - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
    - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
  - b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
  - c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
  - d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
  - a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação e técnicos habilitados.

- d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo Clube.

### Cláusula 6.<sup>a</sup> Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte do Clube, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 24 de Maio de 2002.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

## DIRECÇÃO REGIONAL DE FLORESTAS

**Aviso**

- 1 - Nos termos dos artigos 4º e 10º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 07 de Maio de 2002, foi autorizada a abertura de concurso, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento do cargo de Director de Serviços de Vida Animal, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas, constante do mapa anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/M, de 27 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/99/M, de 30 de Novembro.
- 2 - A remuneração será a constante do mapa do anexo n.º 8, ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para o cargo de Director de Serviços e legislação complementar, acrescida das despesas de representação, nos termos do Despacho n.º 625/99, de 3 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.
- 3 - O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 4 - A área de actuação do lugar a preencher consiste, genericamente, em dirigir, gerir, coordenar e controlar as actividades desenvolvidas na Direcção de Serviços de Vida Animal, cujas atribuições se encontram definidas no artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/M, de 27 de Março.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
  - 5.1 - Gerais - Os constantes do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
  - 5.2 - Especiais - Reunir os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e n.º 2, ou n.º 6 do artigo 4º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
  - 5.3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são condições preferenciais de admissão a posse da licenciatura ou bacharelato em curso da área das Ciências Agrárias e experiência no domínio do cargo posto a concurso.
- 6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional de Florestas, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Estrada Comandante Camacho Freitas, 308 - Jamboto - S. António - Funchal.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 8º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, serão os seguintes:
  - a) Avaliação curricular;
  - b) Entrevista profissional de selecção.
- 7.1 - Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 7.2 - No sistema de classificação final aplica-se o disposto no artigo 13º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 8 - As candidaturas deverão ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento, em papel formato A4 ou em modelo próprio a fornecer pela Direcção Regional de Florestas, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Avenida Arriaga, 9000 Funchal.
- 9 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão da lista de candidatos, os seguintes elementos:
  - 9.1 - Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
  - 9.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
  - 9.3 - Habilitações literárias;
  - 9.4 - Formação profissional (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
  - 9.5 - Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
  - 9.6 - Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
  - 9.7 - Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
  - 9.8 - Indicação de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 10 - Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:
  - 10.1 - Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas e das habilitações profissionais referidas;
  - 10.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada

com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública;

- 10.3 - Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 10.4 - Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 11 - Os funcionários da D.R.F. da S.R.A. do Governo Regional da R.A.M., estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 10.1 e 10.2, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.
- 12 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 14 - O Júri terá a seguinte composição:
- Presidente:
- Manuel José de Sousa Pita - Director Regional de Agricultura.
- Vogais efectivos:
- José António Sousa Maciel - Director de Serviços de Desenvolvimento e Gestão de Sistemas de Informática - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
  - Ricardo Carlos de Freitas França - Director de Serviços de Produção Agrícola.
- Vogais suplentes:
- António Paulo Sousa Franco Santos - Director de Serviços de Comércio e Indústria Agrícola;
  - José Manuel Correia Fernandes da Fonseca - Director de Serviços de Protecção Veterinária.
- 15 - Este concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000, de 08 de Julho, pelo D.L. n.º 204/98, de 11 de Julho, D.L.R. n.º 14/89/M, de 6 de Junho, e demais legislação complementar.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 26 de Junho de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

### Aviso

- 1 - Nos termos dos artigos 4º e 10º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Junho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 07 de Maio de 2002, foi autorizada a abertura de concurso, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento do cargo de Director de Serviços de Recursos Florestais e Naturais, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas, constante do mapa anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/M, de 27 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/99/M, de 30 de Novembro.
- 2 - A remuneração será a constante do mapa do anexo n.º 8, ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para o cargo de Director de Serviços e legislação complementar, acrescida das despesas de representação, nos termos do Despacho n.º 625/99, de 3 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.
- 3 - O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 4 - A área de actuação do lugar a preencher consiste, genericamente, em dirigir, gerir, coordenar e controlar as actividades desenvolvidas na Direcção de Serviços de Recursos Florestais e Naturais, cujas atribuições se encontram definidas no artigo 10º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/M, de 27 de Março.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
  - 5.1 - Gerais - Os constantes do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
  - 5.2 - Especiais - Reunir os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e n.º 2, ou n.º 6 do artigo 4º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
  - 5.3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são condições preferenciais de admissão a posse da licenciatura ou bacharelato em curso da área das Ciências Agrárias e experiência no domínio do cargo posto a concurso.
- 6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional de Florestas, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Estrada Comandante Camacho Freitas, 308 - Jamboto - S. António - Funchal.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 8º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, serão os seguintes:
  - a) Avaliação curricular;
  - b) Entrevista profissional de selecção.
- 7.1 - Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e entrevista

- profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 7.2 - No sistema de classificação final aplica-se o disposto no artigo 13º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 8 - As candidaturas deverão ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento, em papel formato A4 ou em modelo próprio a fornecer pela Direcção Regional de Florestas, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Avenida Arriaga, 9000 Funchal.
- 9 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão da lista de candidatos, os seguintes elementos:
- 9.1 - Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- 9.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- 9.3 - Habilitações literárias;
- 9.4 - Formação profissional (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- 9.5 - Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- 9.6 - Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- 9.7 - Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- 9.8 - Indicação de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 10 - Os requerimentos de candidatura deverão ser ins-truídos, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:
- 10.1 - Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas e das habilitações profissionais referidas;
- 10.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública;
- 10.3 - Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 10.4 - Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 11 - Os funcionários da D.R.F. da S.R.A. do Governo Regional da R.A.M., estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 10.1 e 10.2, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.
- 12 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 14 - O Júri terá a seguinte composição:
- Presidente:
- Paulo Conceição Rocha da Silva - Director Regional de Florestas.
- Vogais efectivos:
- Ricardo Carlos de Freitas França - Director de Serviços de Produção Agrícola - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
  - António Paulo Sousa Franco Santos - Director de Serviços de Comércio e Indústria Agrícola.
- Vogais suplentes:
- José António Sousa Maciel - Director de Serviços de Desenvolvimento e Gestão de sistema de Informática;
  - José Manuel Correia Fernandes da Fonseca - Director de Serviços de Protecção Veterinária.
- 15 - Este concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000, de 08 de Julho, pelo D.L. n.º 204/98, de 11 de Julho, D.L.R. n.º 14/89/M, de 6 de Junho, e demais legislação complementar.
- Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 26 de Junho de 2002.
- O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja
- Aviso**
- 1 - Nos termos dos artigos 4º e 10º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º

- 204/98, de 11 de Junho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 07 de Maio de 2002, foi autorizada a abertura de concurso, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Florestação, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Florestas, constante do mapa anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/M, de 27 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/99/M, de 30 de Novembro.
- 2 - A remuneração será a constante do mapa do anexo n.º 8, ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para o cargo de Chefe de Divisão e legislação complementar, acrescida das despesas de representação, nos termos do Despacho n.º 625/99, de 3 de Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Regional.
- 3 - O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 4 - A área de actuação do lugar a preencher consiste, genericamente, em dirigir, gerir, coordenar e controlar as actividades desenvolvidas na Divisão de Florestação, cujas competências se encontram definidas no n.º 3 do artigo 12º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/M, de 27 de Março.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
- 5.1 - Gerais - Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 5.2 - Especiais - Reunir os requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e n.º 2, ou n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 5.3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, são condições preferenciais de admissão a posse da licenciatura ou bacharelato em curso da área das Ciências Agrárias e experiência no domínio do cargo posto a concurso.
- 6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção Regional de Florestas, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Estrada Comandante Camacho Freitas, 308 - Jamboto - S. António - Funchal.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 8º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, serão os seguintes:
- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.
- 7.1 - Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- 7.2 - No sistema de classificação final aplica-se o disposto no artigo 13º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 8 - As candidaturas deverão ser formalizadas durante o prazo de abertura do concurso, mediante requerimento, em papel formato A4 ou em modelo próprio a fornecer pela Direcção Regional de Florestas, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Avenida Arriaga, 9000 Funchal.
- 9 - Do requerimento deverão constar necessariamente, sob pena de exclusão da lista de candidatos, os seguintes elementos:
- 9.1 - Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- 9.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- 9.3 - Habilitações literárias;
- 9.4 - Formação profissional (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- 9.5 - Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- 9.6 - Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- 9.7 - Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- 9.8 - Indicação de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 10 - Os requerimentos de candidatura deverão ser instruídos, sob pena de exclusão, com os seguintes documentos:
- 10.1 - Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas e das habilitações profissionais referidas;
- 10.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública;
- 10.3 - Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários,



acções de formação, etc); experiência profissional nomeadamente, as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

- 10.4 - Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 11 - Os funcionários da D.R.F. da S.R.A. do Governo Regional da R.A.M., estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 10.1 e 10.2, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.
- 12 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

14 - O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Paulo Conceição Rocha da Silva - Director Regional de Florestas.

Vogais efectivos:

- Ferdinando António Barradas Soares de Abreu - Chefe de Divisão do Serviço de Construções - que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- Ricardo Carlos de Freitas França - Director de Serviços de Produção Agrícola.

Vogais suplentes:

- Maria Gorete Alves Ferro Freitas - Chefe de Divisão de Promoção Florestal e Protecção dos Arvoredos;
- José António Branco de Freitas Anjo - Chefe de Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas.

15 - Este concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000, de 08 de Julho, pelo D.L. n.º 204/98, de 11 de Julho, D.L.R. n.º 14/89/M, de 6 de Junho, e demais legislação complementar.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 26 de Junho de 2002.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 5,24 (IVA incluído)